DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PROFESSORA ASSOCIADA MARIA HEMÍLIA FONSECA

PROTEÇÃO SOCIAL - SEGURIDADE SOCIAL

O que é "Proteção Social"?

Proteção e auxílio às pessoas em momentos de inaptidão para o trabalho ou em momentos de ausência de trabalho temporária.

O que é "Seguridade Social"?

Pode ser conceituada como "a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida. A Seguridade Social constitui um sistema que está previsto nos arts. 194 a 204 da CF-88, no título da Ordem Social.

FINALIDADE

Qual é a finalidade da Proteção Social-Seguridade Social?

A proteção social, através de um sistema que se complementa entre a formatação contributiva e nãocontributiva (Saúde-Assistência-Previdência) é um direito reconhecido internamente pela CF-88 como um direito fundamental e internacionalmente em diversas declarações e pactos internacionais. Sua finalidade maior é a proteção e o auxílio às pessoas: (i) quanto á sua saúde, (ii) nos casos em que não possuem condições de manutenção própria e (iii) nos momentos de incapacidade para o trabalho ou em momentos de ausência de trabalho temporária.

PROTEÇÃO SOCIAL - SEGURIDADE SOCIAL - OIT

- A proteção social é um indicador do Programa de Trabalho Decente, configurando, assim, um dos chamados padrões mínimos trabalhistas (minimal standards).
- Por essa razão, um dos objetivos estratégicos da OIT é potencializar o alcance e eficácia da proteção social para todo através do Programa de Proteção Social – OIT.
- Assim, pode-se dizer que o Direito à Previdência e Segurança Social é um direito difuso – transindividual e indivisível - portanto seus titulares são pessoas trabalhadoras indeterminadas com condições de vidas específicas.

DIREITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURIDADE SOCIAL AUTONOMIA E NATUREZA JURÍDICA

AUTONOMIA:

- Objeto
- Leis
- Princípios
- Doutrina

NATUREZA JURÍDICA

Qual é a natureza jurídica do Direito Previdenciário (Seguridade Social)?

O Direito Previdenciário (Seguridade Social) possui natureza **pública**, pois tem como uma das <u>partes necessárias da relação jurídica o Estado</u>. O fato de a legislação brasileira prever um regime complementar de aposentadoria não retira o condão público presente no sistema constitucional brasileiro

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO TRABALHO RAMOS PROFUNDAMENTE CONECTADOS

